

4. Produto Técnico

Nos termos do regulamento do Programa de pós-graduação em Educação da modalidade profissional da Universidade de Brasília - UNB, Faculdade de Educação, prever que o produto técnico é uma ferramenta de avaliação como pré-requisito de conclusão de curso. Em seu caráter pedagógico, o produto técnico visa integrar teoria e prática, possibilitando a aproximação entre a produção científica e o espaço de construção da pesquisa e seus objetivos.

Propor estratégias de melhoria de execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), de transferência direta de recursos para as escolas públicas de educação básica, requer estudos prospectivos sobre recursos adequados para contribuir no aperfeiçoamento dessa política educacional e, como consequência, buscar apoiar na diminuição da desigualdade educacional e, consequentemente, contribuir em conjunto com os demais programas e projetos educacionais para alcançar melhores condições de acesso e permanência e índices de acesso e aprendizagem dos estudantes matriculados nas escolas públicas de educação básica.

Para tanto, a proposta desse Produto Técnico permeou pela disseminação de boas práticas identificadas nas Unidades Federadas estudadas, para disseminar as demais Unidades Federadas e Unidade Executora Própria (UEx), especialmente identificadas com problemas de inexecução de recursos do PDDE por parte dos atores envolvidos, de modo a fomentar o regime de colaboração entre os entes federados, principalmente para fortalecer a autogestão, a autonomia, a participação social e a democratização escolar.

Diante da necessidade desta política de descentralização de recursos, o poder público federal promove, em todo o território nacional, as condições básicas de manutenção, pequenos reparos e investimentos no âmbito da escola, como também viabiliza investimentos voltados ao financiamento de políticas educacionais de interesse das secretarias do Ministério da Educação (MEC), o que deu origem no ano de 2013, às denominadas Ações Integradas ao PDDE, reunidas nos seguintes agrupamentos:

- ⊕ **Educação Integral** – por meio da qual a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) implementa do Programa Mais Educação;
- ⊕ **Grupo Estrutura** – que as Ações Integradas ao PDDE, cujas iniciativas são voltadas mais ao campo da infraestrutura, quais sejam: i) *Água e Esgotamento Sanitário*; ii) *Escola Acessível*; c) *Escola do Campo*; e iii) *Acessibilidade – Sala de Recursos*.
- ⊕ **Grupo Qualidade** – que integra o conjunto de Ações Integradas ao PDDE, de viés pedagógico, executadas pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC),

constituído por: i) *Novo Ensino Médio*; ii) *Educação Inovação Conectada*; e iii) *PDDE Emergencial*.

Como resultado da pesquisa, será proposto um novo marco regulatório do PDDE e Ações Integradas para além da recomposição orçamentária, com vistas a sua manutenção ou ampliação do poder de compra do PDDE, na expectativa de convergir para uma gestão financeira escolar com efetividade, mas sobretudo na flexibilização da prestação de contas.

A estrutura desse novo marco regulatório do PDDE apresenta-se da seguinte forma:

Objetivo Geral

Dispor sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e Ações Integradas em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Objetivos Específicos

- ✓ Instrumentalizar os gestores da UEx para executar tempestivamente os recursos financeiros do PDDE e Ações Integradas;
- ✓ Aprimorar conhecimentos relacionados à governança na utilização dos recursos descentralizados; e
- ✓ Reforçar a autogestão escolar nos planos financeiros, administrativo e didático.

Estrutura do normativo

- Capítulo I – Do Objeto
- Capítulo II - Da Definição do PDDE e Seus Beneficiários
- Capítulo III - Da Destinação dos Recursos
- Capítulo IV - Dos Participantes do PDDE
- Capítulo V - Das Atribuições dos Participantes
- Capítulo VI - Da Constituição de Unidade Executora Própria (UEx) e Formação de Consórcio
- Capítulo VII - Das Obrigações Fiscais e Sociais das Unidades EXECUTORAS (UEx) e Entidades Mantenedoras (EM)
- Capítulo VIII - Da Transferência dos Recursos
- Capítulo IX - Dos Cálculos dos Valores Devidos
- Capítulo X - Das Condições Necessárias ao Recebimento dos Recursos
- Capítulo XI - Da Movimentação dos Recursos
- Capítulo XII - Das Formas e Prazos da Execução dos Recursos
- Capítulo XIII - Dos Comprovantes das Despesas e do Prazo para sua Manutenção em Arquivo
- Capítulo XIV - Das Prestações de Contas
- Capítulo XV - Da Suspensão e Restabelecimento de Repasses
- Capítulo XVI - Da Devolução, Estorno ou Bloqueio dos Recursos
- Capítulo XVII - Da Fiscalização e do Monitoramento

- Capítulo XVIII - Das Denúncias
- Capítulo XIX - Dos Bens Patrimoniais
- Capítulo XX - Das Disposições Finais

Justificativa

Um dos pilares que sustenta uma nação é a educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), presta assistência financeira às escolas, em caráter suplementar, procurando contribuir para a manutenção e melhoria de sua infraestrutura física e pedagógica, elevando o desempenho escolar de seus estudantes.

Criado em 1995, o PDDE tem a finalidade de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas municipais, estaduais e distritais da educação básica, às escolas privadas atendidas no âmbito do PDDE são qualificadas como benfeiteiros de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público e às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, conforme previstas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com o objetivo de apoiar o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como para a elevação dos indicadores de desempenho da educação básica.

Com esta política de descentralização de recursos, o poder público federal promove, em todo o território nacional, as condições básicas de manutenção, pequenos reparos e investimentos no âmbito da escola, como também viabiliza investimentos voltados ao financiamento de políticas educacionais de interesse das secretarias do Ministério da Educação (MEC), dando origem às denominadas Ações Integradas ao PDDE.

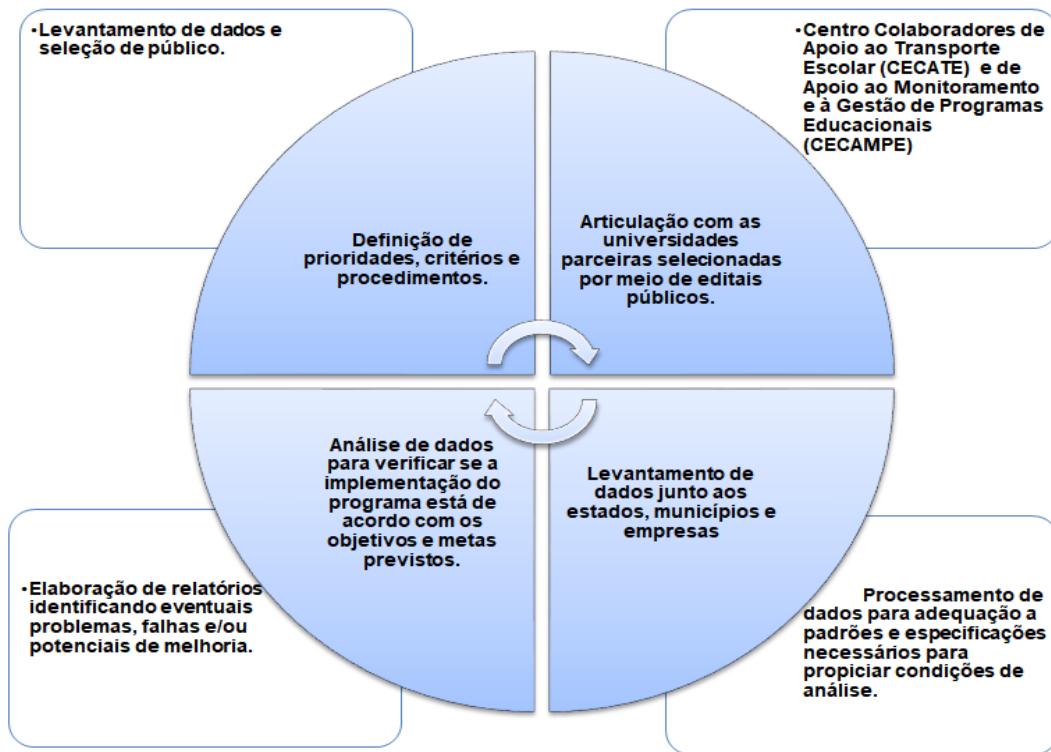
Dessa forma, se justifica a proposta de um novo marco regulatório do PDDE, como estratégia para o fortalecimento da autogestão, autonomia, participação social e democratização na execução tempestiva dos recursos financeiros do Programa.

Essa proposta de um novo marco regulatório do PDDE e Ações Integradas deverá ser retroalimentada com base em quatro eixos, de modo a mitigar a insegurança jurídica entre os gestores escolares, fortalecer, durante o ano, a assistência técnica e o monitoramento aos profissionais da educação e disponibilizar ferramentas mais ágil e prática para o controle do uso dos recursos do PDDE.

Os quatro eixos desse planejamento são: i) definição de prioridades, critérios e procedimentos; ii) articulação com universidades parceiras selecionadas por meio de editais

públicos; iii) levantamento de dados junto aos estados, municípios e empresas; e iv) análise de dados para verificar se a implementação do Programa está de acordo com os seus objetivos e metas previstos. A Figura 16 sintetiza esse planejamento.

Figura 16 - Planejamento do marco regulatório do PDDE e Ações Integradas



Fonte: Elaboração do autor com base nos editais dos centros colaboradores, publicados pelo FNDE

O autor desse Produto Técnico é servidor de carreira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qualidade de coordenador-geral, lotado na Diretoria de Ações Educacionais Unidade responsável pela governança das ações voltadas ao PDDE, à disposição da Diretoria para contribuir com a implementação desse novo marco regulatório do PDDE.